



Lei n.º 581/2012

Junqueiro/AL, 14 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a reformulação, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL: uso de suas atribuições legais: Faço saber, que Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável, e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

I - Subsidiar a formulação de políticas públicas estruturantes com base em objetivos e metas referentes ao desenvolvimento da agricultura familiar, ao reordenamento do desenvolvimento agrário e a reforma agrária.

II - Executar a articulação e compatibilização das atividades desenvolvidas entre o executivo municipal e demais entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

III - Considerar o território rural como foco do planejamento e da gestão de programas de desenvolvimento rural sustentável, a partir das inter-relações, articulações e complementariedades entre os espaços rural e urbano;

IV - Propor a adequação de políticas públicas às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento sustentável do território rural, incorporando experiências, considerando a necessidade da articulação da economia e a importância de suas externalidades, harmonizando esforços e estimulando ações que visem:

- a) superar a pobreza por meio da geração de emprego e renda;
- b) reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia;
- c) diversificar as atividades econômicas e sua articulação dentro e fora do município;
- d) adotar instrumentos de participação e controle social nas fases estratégicas de planejamento e execução de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável;



e) propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações rurais;

v - Elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem a agricultura familiar, estudem ou promovam ações voltadas para o seu desenvolvimento e, no máximo 50% (cinquenta por cento) das vagas ocupadas por entidades representantes do poder público, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS tem a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Executiva de Agricultura do Estado -

SEAGRI/EMATER;

- d) Um representante da Câmara de Vereadores;
- e) Um representante do Banco do Brasil e/ou Banco do Nordeste;
- f) Um representante de entidades de ensino voltada para área agropecuária;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- h) Um representante das Mulheres Trabalhadoras Rurais;
- i) Representantes de Associações Produtivas ou Comunitárias Rurais;

§ 1º A direção do CMDRS é composta por um (a) Presidente, um (a) Vice Presidente e um Secretário (a), que serão escolhidos entre os seus membros, em assembleia e por maioria simples.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS poderá instituir comitês e grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos a sua composição plenária.

§ 3º O mandato dos Conselheiros inclusive da Direção do CMDRS, terá duração de 2 (dois) anos.

§ 4º No ato de criação de comitê ou grupo temático, o CMDRS definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para deles participar representantes de órgãos e entidades públicas e privados e dos poderes Legislativo e Judiciário.



Art. 5º - A estrutura de funcionamento e deliberação do CMDRS compõe-se de:

- I – Plenária;
- II – Direção / Diretoria;
- III – Comitês e Grupos Temáticos.

Art. 6º - O plenário do CMDRS deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria para constar em pauta, e na forma regimental, ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - Das disposições gerais:

§ 1º A participação nas atividades do CMDRS, dos comitês e grupos temáticos será considerada função relevante, não remunerada.

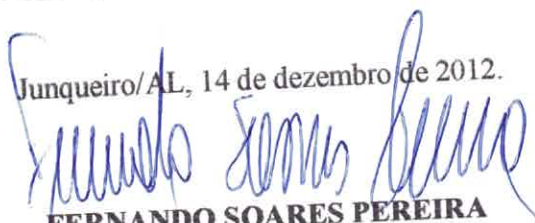
§ 2º O regimento interno do CMDRS, elaborado pelo seu Plenário, será aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, e as propostas de alteração deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho.

§ 3º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDRS, dos comitês e dos grupos temáticos serão prestados pela Prefeitura Municipal.

§ 4º Para cumprimento de suas funções, o CMDRS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura (ou outra).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições em contrário, especialmente àquelas da Lei nº 370/97.

Junqueiro/AL, 14 de dezembro de 2012.


FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito Municipal